

**RESOLUÇÃO N° 132, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

***Homologa a Estrutura Tarifária decorrente do Repositionamento Tarifário Provisório dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.200, de 9 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais relativas aos aspectos econômicos da prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 do Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizado pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, e alterações, em especial o Decreto Estadual nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º da Resolução ARPE nº 131, de 11 de abril de 2018, que autoriza o reposicionamento tarifário provisório no valor de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA;

CONSIDERANDO a carta CT/COMPESA/DAM Nº 117/2018, de 23 de abril de 2018, que apresenta a estrutura tarifária decorrente da aplicação do índice de reposicionamento tarifário provisório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os valores exatos e arredondados das tarifas, distribuídos conforme a estrutura a ser aplicada aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA, de acordo com o Anexo I.

**Parágrafo único.** Os valores exatos das tarifas reposicionadas servirão de base de referência para o próximo procedimento tarifário como mecanismo compensatório para o setor.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2018, nos termos do artigo 3º da Resolução ARPE nº 131, de 11 de abril de 2018.

Recife, 03 de maio de 2018

**ETTORE LABANCA**

Diretor-Presidente

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo Financeiro em exercício

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÁGUA TRATADA</b>						
<b>Consumidores Medidos</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Valor Recomposto (R\$)</b>				
		<b>Exato</b>	<b>Arredondado</b>			
<b>Residencial</b>	Até 10.000	8,6363	8,65	por mês		
	Até 10.000	41,3000	41,30	por mês		
	De 10.001 a 20.000	4,7351	4,74	por 1.000 l		
	De 20.001 a 30.000	5,6298	5,63	por 1.000 l		
	De 30.001 a 50.000	7,7496	7,75	por 1.000 l		
	De 50.001 a 90.000	9,1811	9,18	por 1.000 l		
	Acima de 90.000	17,6464	17,65	por 1.000 l		
<b>Comercial</b>	Até 10.000 litros/mês	60,7577	60,75	por mês		
	Acima de 10.000 litros	12,0442	12,04	por 1.000 l		
<b>Industrial</b>	Até 10.000 litros/mês	76,1330	76,15	por mês		
	Acima de 10.000 litros	16,1323	16,13	por 1.000 l		
<b>Pública</b>	Até 10.000 litros/mês	58,7205	58,70	por mês		
	Acima de 10.000 litros	8,9058	8,91	por 1.000 l		
<b>Consumidores Não Medidos</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Valor Recomposto (R\$)</b>				
		<b>Exato</b>	<b>Arredondado</b>			
<b>Residencial - Tarifa Social</b>	Única	8,6363	8,65	por mês		
<b>Residencial</b>	Única	41,3000	41,30	por mês		
<b>Comercial</b>	Única	60,7577	60,75	por mês		
<b>Industrial</b>	Única	76,1330	76,15	por mês		
<b>Público</b>	Única	58,7205	58,70	por mês		
<b>Descrição</b>						
		<b>Valor Recomposto (R\$)</b>				
		<b>Exato</b>	<b>Arredondado</b>			
<b>Fornecimento por Carros-pipa</b>		16,1186	16,12	por 1.000 l		
<b>Fornecimento por Carros-pipa Órgãos Públicos</b>		2,2437	2,24	por 1.000 l		
<b>Chafariz Público</b>		2,2437	2,24	por 1.000 l		

<b>ÁGUA BRUTA</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Valor Recomposto (R\$)</b>		
		<b>Exato</b>	<b>Arredondado</b>	
<b>Comercial e Industrial</b>	De 51 a 5.000	2,2454	2,25	por m <sup>3</sup>
	Acima de 5.000 até 2.000	1,8445	1,84	por m <sup>3</sup>
	Acima de 2.000	1,0324	1,03	por m <sup>3</sup>

<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>				
<b>Sistema Convencional</b>				
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 100% da tarifa de água				
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 50% da tarifa de água				
<b>Sistema Simplificado</b>				
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 80% da tarifa de água				
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 40% da tarifa de água				
<b>Dreno</b>				
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 50% da tarifa de água				
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 30% da tarifa de água				
<b>Prédios em Construção</b>				
50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do Habite-se.				